

**CONTROLADORIA**

**PARECER Nº 794/2024-CCI**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0400/2024/FMDPI**

**MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO**

**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**CONTRATADO: VILASBOAS E MEIRELLES LTDA**

**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO - CONTRATO**

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art.1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, o **Contrato Administrativo de nº 0400/2024/FMDPI, que deriva da Ata de Registro de Preço nº 027/2024/PMON, e Processo Administrativo nº 033/2024, firmada após a Licitação por Pregão Eletrônico SRP nº 100015/2024/PMON, que tem como objeto o fornecimento parcelado e contínuo de combustível (diesel s-10 e derivados de petróleo) visando atender a frota de veículos e maquinário leves e pesados utilizados pela Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA e suas Secretarias, de acordo com o que determina o anexo que acompanha o contrato em questão, para atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, tendo como parte contratada a empresa VILASBOAS E MEIRELLES LTDA.**

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade da celebração do Contrato.

É o relatório.

### **DO PARECER SOBRE O CONTRATO**

Chegou para esta controladoria à necessidade de manifestação acerca do **Contrato Administrativo nº 0400/2024/FMDPI**, cujo objeto é a contratação da empresa **VILASBOAS E MEIRELLES LTDA**, para o fornecimento parcelado e contínuo de combustível (diesel s-10 e derivados de petróleo) visando atender a frota de veículos e maquinário leves e pesados utilizados pela Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA e suas Secretarias, de acordo com o que determina o anexo do contrato, para atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

Os contratos originados da **Ata de Registro de Preço nº 027/2024/PMON e Processo Administrativo nº 033/2024**, firmada após a **Licitação por Pregão Eletrônico SRP nº 100015/2024/PMON**, deverão obedecer aos termos do artigo 89 da Lei 14.133/2021, bem como artigo 48 do Decreto 10.024/2019, e as cláusulas contratuais vigentes neste.

**Em análise percebe-se que o contrato administrativo nº 0400/2024/FMDPI, está em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 89 da Lei 14.133/21, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.**

**Recomenda-se a observância com relação ao prazo para publicação do contrato, conforme previsto no art. 94, I:**

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

**I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;**

Assim, considerando a legalidade do contrato em análise, **manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, portal dos jurisdicionados do TCM/PA e PNCP.**

É importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das

providências cabíveis.

**Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.**

Ourilândia do Norte – PA, 18 de outubro de 2024.

**THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES**  
Coordenadora do Controle Interno  
Dec. 0357/2024